



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0031/2005
- CRIA A NATUREZA VIVA - SOCIEDADE
DE PLANEAMENTO, GESTÃO E
REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, S.A.

Horta, 17 de Outubro de 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0031/2005 – CRIA A NATUREZA VIVA
– SOCIEDADE DE PLANEAMENTO, GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO
AMBIENTAL, S.A.**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de Outubro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0031/2005 – Cria a Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 6 de Setembro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 12 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 9 de Outubro de 2005.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A competência para a criação de empresas públicas exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, revestindo a forma de decreto legislativo regional por força do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do referido Estatuto.

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, estabelece o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIÇÃO DA PROPOSTA

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa criar uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, tendo por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos especiais de ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção desses planos, designadamente, áreas protegidas, bacias hidrográficas e orla costeira.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, apresentar as seguintes propostas de alteração:

"Artigo 2.º
(...)"

1. (...)
2. *Acessoriamente, a sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, e outras acções e projectos ainda que **não previstas naqueles planos**, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas.*
3. (...)
4. (...)
5. (...)

*ESTATUTOS DA NATUREZA VIVA – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO,
GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, S.A.*



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo primeiro
(...)

*A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos e a denominação de Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, S.A., regendo-se **pelos presentes estatutos, pelas normas especiais do regime jurídico do sector empresarial do Estado e pelas normas reguladoras das sociedades comerciais**, e durará por tempo indeterminado.*

Artigo segundo
(...)

1. **A sociedade tem a sua sede no** concelho de Ponta Delgada.
2. (...)

Artigo décimo
(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e não estejam contemplados no plano anual de actividades ou no orçamento da sociedade.

- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

Artigo décimo terceiro
(...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) **Nomear o administrador delegado;**

i) (...)

j) (...)"

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão procedeu à audição da Exma. Senhora Secretária Regional do Ambiente e do Mar que evidenciou a importância da criação duma empresa de capitais tendo por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos especiais de ordenamento do território e a gestão das áreas de intervenção desses planos na Região Autónoma dos Açores. Salientou, ainda, que se trata do cumprimento de um dos objectivos plasmados no Programa do IX Governo Regional.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, realçando a importância da criação desta sociedade, pelo papel que irá desempenhar na gestão de áreas sensíveis da nossa Região e por se tratar da implementação de mais uma preconizada no Programa do IX Governo Regional.

O Grupo Parlamentar do PSD entendeu reservar a sua posição para a reunião plenária da Assembleia Legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da criação de uma estrutura empresarial de natureza pública tendo por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos especiais de ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção desses planos, designadamente, áreas protegidas, bacias hidrográficas e orla costeira, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0031/2005 – Cria a Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 17 de Outubro de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge